



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

(Regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.232 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	<b>Empreitada por Preço Global – Técnica e Preço</b>
Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.</b>

### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia:	<b>15/06/2018</b>
Hora	<b>14:00 horas</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).</b>

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	<b>Das 07:00 h às 13:00 h.</b>
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala Setor de Licitações)

### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, ícone: **“CIDADÃO” –  
“EDITAIS E LICITAÇÕES.**

Quando da retirada do edital, enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail:

[licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 2  
do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Este recibo/solicitação deverá ser enviado quando da retirada do Edital, **completamente preenchido, datilografado ou digitado**, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), **sob pena da empresa não poder participar do certame licitatório.**

<b>CONCORRÊNCIA Nº 001/2018</b> PROCESSO Nº 406/2018			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECIFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Ramo Atividade:			
Natureza Jurídica: <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras			
<input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP			
<input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples			
CNPJ nº:		Insc. Estadual nº:	
Valor Capital Social: R\$			
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta: ___/___/___	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta: ___/___/___	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta: ___/___/___	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 01. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.974.088/0001-05, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 031/2018, de 24/01/2018, comunica aos interessados que realizará na data, horário e local abaixo indicados, em conformidade com as Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/65 e subsidiariamente, Leis nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações complementares, **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, sob o **regime de execução indireta de empreitada por preço GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### SESSÃO PÚBLICA

**Data:** 15 de junho de 2018

**Horário:** 14h00min

**Observação:** Neste dia e horário será iniciado o credenciamento com o recebimento das propostas técnicas e comercial.

O recebimento dos envelopes opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

### Endereço:

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO – AUDITÓRIO DE LICITAÇÕES

Rua Maringá nº 444, Centro, CEP nº 78.850-000, Primavera do Leste - MT.

e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Página institucional: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – link: “Cidadão” - Editais e Licitações”

Telefone/fax nº: (66) 3498-3333

Dia e horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição, no site oficial: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: “Cidadão” - Editais e Licitações.

**Observação:** As respostas as solicitações, dúvidas, esclarecimentos e questionamentos,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

relativas ao Edital e seus anexos, inclusive de natureza técnica, serão divulgadas pela CPL por meio de disponibilização na página institucional, cabendo as licitantes o acompanhamento permanente.

## **02. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO:**

**2.1.** A presente **CONCORRÊNCIA** obedecerá ao **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de **execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 12.232/2010 c/c art. 10, II, “a” c/c 22, I e 23, II, “c” e por fim, artigo 45, §10, inciso III todos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **03. DO OBJETO:**

**3.1. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3.1.1** Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**3.1.2** Também integram o objeto desta CONCORRÊNCIA, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

**a)** estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle de resultados de campanhas e peças publicitárias (mídia impressa: folder, flyer, outdoor, anúncio de jornal e revistas) mídia eletrônica: (televisão, rádio e internet), mídia alternativa: (plotagens, balões, totens, busdoor, e quaisquer outros que possam estar fora do quadro comum de meios e de veículos de comunicação);

**b)** planejamento, desenvolvimento, execução e/ou gerenciamento de pesquisas de opinião e mercado e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- c)** elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- d)** prestação de serviços relacionados seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de filmes e VT's, tele-marketing, documentação em vídeo ou foto das atividades referentes ao Município de Primavera do Leste - MT, distribuição de material.
- e)** Execução de serviços complementares aos trabalhos especializados pertinentes: I – planejamento, execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, geração de conhecimento sobre o público-alvo, dos meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II – produção, execução técnica das peças e de projetos publicitários criados; III - criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Primavera do Leste - MT
- f)** A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo 5 anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**3.1.2.1.** A prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover o Município de Primavera do Leste MT e Difundir ideias informando e conscientizando o público em geral; Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual;

**3.1.2.2.** Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

**3.1.3.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **3.1.2**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

“b”, terão a finalidade de:

- a. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Primavera do Leste, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**3.2** Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

**3.3** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem **3.2** o patrocínio de mídia, assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

**3.4** Para a prestação de serviços será classificada e contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010.

**3.4.1.** A AGÊNCIA atuará de acordo com solicitação do Município, indistinta e independentemente de sua classificação nesta licitação e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** A AGÊNCIA atuará por conta e ordem do Município de Primavera do Leste - MT, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem **3.1.2** e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias.

**3.4.3** A AGÊNCIA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### 3.5 Constituem-se anexos ao presente edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Briefing
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Credenciamento
Anexo V	Modelo de Declaração de Fato Superveniente
Anexo VI	Modelo de Declaração do Benefício da LC 123/2006
Anexo VII	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo VIII	Modelo de Declaração que não emprega menor
Anexo IX	Modelo de Qualificação econômico-financeira
Anexo X	Modelo de Carta Proposta
Anexo XI	Tabela SINAPRO - MT

## 04. VALOR DO ORÇAMENTO E FONTES DOS RECURSOS.

4.1 O valor estimado do presente certame é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), não estando a Prefeitura do Município de Primavera do Leste - MT, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

4.2 Durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento do Município, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### Executivo Municipal:

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02002	Chefia de Gabinete
Unidade executora	02002	Chefia de Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia de Gabinete
Ficha	19	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	47/2018	

### Secretaria Municipal de Des. da Ind. Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	03001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.122.0003-2.138	Manutenção Gabinete do Secretário
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	26/2018	

### Secretaria Municipal de Administração:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Administração
Und. Orçamentária	04001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	04001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.122.0002-2.142	Manutenção Gabinete do Secretário - SMAD
Ficha	222	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Solicitação	31/2018	
-------------	---------	--

## Secretaria Municipal de Fazenda:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda
Und. Orçamentária	05001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	05001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.123.0013-2.147	Manutenção Gabinete do Secretário – SEFAZ
Ficha	289	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	18/2018	

## Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Und. Orçamentária	06001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	06001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	12.361.0016-2.153	Manutenção Gabinete Secretário de Educação e Esportes
Ficha	355	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	12/2018	

## Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria de Gestão
Ficha	491	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/201	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	78/2018	

## Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	08001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	08.244.0023-2.186	Manutenção Gabinete do Secretário - SMAS
Ficha	790	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	26/2018	

## Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	935	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	58/2018	

## Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-2.201	Manutenção Coordenadoria de Cultura e Juventude
Ficha	1017	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	89/2018	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 05. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e seus anexos, apresentem propostas na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**5.2.** A empresa interessada em participar deverá enviar sua proposta ou encaminhá-la por meio de seu representante legalmente documentado para tanto.

**5.3.** Qualquer manifestação em relação a licitação no momento da abertura do certame fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento publico ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, copia autenticada do contrato social.

**5.3.1** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora dos invólucros na sessão de abertura.

**5.3.2.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**5.3.3.** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero espectador.

**5.3.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.4.** Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos invólucros n. 01, 02, 03, 04 e 05, exceto nos casos previstos no Artigo 48, §3o da Lei Federal 8.666/93.

**5.5.** As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESA** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. Este documento deverá ser inserido no envelope “Habilitação” sob pena de não ser concedido os benefícios da Lei complementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**123/2006 e demais alterações**, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

**5.6.** As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar no 123/2006 e com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 155 de 27/10/2016 e estiverem com a documentação fiscal e trabalhista vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**5.7.** Não poderá participar desta licitação a empresa que:

**5.7.1.** Esteja sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações.

**5.7.2.** Empresa declarada inidônea perante a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

**5.7.3.** Empresa declarada suspensa de licitar e contratar, ainda que temporariamente, no âmbito Municipal.

**5.7.4.** Empresa reunida em consorcio, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.7.5.** Empresa a qual seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios figurem como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**5.8.** Nenhuma licitante poderá participar deste processo licitatório com mais de uma Proposta.

**5.9.** O CNPJ da licitante deverá ser o mesmo compreendido em todos os documentos de habilitação, não sendo permitido uso de documentos pela matriz, quando emitidos para a sua filial e vice-versa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.10.** Excetuam-se da restrição a que se refere o subitem 5.9 os documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou da filial.

**5.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

**5.12.** A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir no invólucro n. 5 declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

**5.13.** A verificação pela Comissão nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**5.14.** Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

## **06. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

**6.1** O edital deverá ser retirado preferencialmente por meio da internet, no endereço <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, Ícone: “CIDADÃO”, “Editais e Licitações”, na PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE, endereço Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações). Horário: segunda-feira a sexta-feira: das 12:00 às 18:00 h em dia de expediente.

**6.2** Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação.

**6.3** A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – invólucro nº 1.

**6.4** O Município de Primavera do Leste dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da licitante consulente, por meio da internet, no endereço <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>.

**6.5** Cabe à licitante interessada acessar o referido endereço ou e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) para conhecer as consultas e as respectivas respostas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**6.6** As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

## **07. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto a Comissão de Licitação, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a primeira sessão, onde ocorrerá o recebimento das Propostas Técnica e de Preço.

**7.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a primeira sessão e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**7.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4** Caberá ao (a) Presidente de Comissão decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis do recebimento;

**7.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame;

**7.6** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que anteceder a primeira sessão, por escrito, ao (a) Presidente de Comissão devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos;

**7.7** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;

**7.8** Os casos omissos da Presente CONCORRÊNCIA, serão solucionados pelo (a) Presidente de Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 08. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 8.1** A licitante poderá designar apenas 01 preposto para representá-la na reunião de licitação.
- 8.2** Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.
- 8.3** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio com poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos, conforme modelo do anexo IV.
- 8.4** Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.5** A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.
- 8.6** Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.
- 8.7** Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

## 09. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitens 9.2, 9.3 e 9.4 e a Proposta de Preço, no invólucro n. 4, conforme subitem 9.5, na data, hora e local indicados no tópico “reunião de licitação” do preâmbulo deste Edital.

**9.1.1** O invólucro nº 1 será padronizado e fornecido pelo Município mediante solicitação formal da licitante à Comissão de Licitação até 01 dia antes da data designada para a presente sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**9.1.1.1** O invólucro nº 1 deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

**9.1.2** Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

**ATENÇÃO:** O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do item 10.

## **9.2 INVÓLUCRO Nº 1**

**9.2.1** No invólucro nº 1, invólucro padronizado fornecido pelo Município, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 7.2.1., caput e inciso II, “a”, do **Termo de Referência**.

**9.2.2** O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**9.2.3** Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

- I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2.
- II. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

## **9.3 INVÓLUCRO Nº 2**

**9.3.1** No invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que trata o subitem 7.2.1., caput e inciso II, “b”, do **Termo de Referência**.

**9.3.2** O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 2**  
**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)**  
**CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 9.4 INVÓLUCRO Nº 3

9.4.1 No invólucro nº 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 7.18 a 7.20 do Termo de Referência.

9.4.2 O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 03**  
**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE**  
**PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)**  
**CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

9.4.3 O invólucro nº 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

## 9.5 INVÓLUCRO Nº 4

9.5.1 O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 04**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)**  
**CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

## 10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de comunicação publicitária	<ul style="list-style-type: none"><li>• Raciocínio básico</li><li>• Estratégias de Comunicação Publicitária</li><li>• Ideia Criativa</li><li>• Estratégia de Mídia e Não Mídia</li></ul>
II – Capacidade de atendimento	
III - Repertório	
IV – Relatos de solução de problemas de comunicação	

**10.1.1.** A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

## **10.2 Quesitos:**

**10.2.1 Plano de Comunicação Publicitária.** O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no BRIEFING e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

I. Formatação realizada conforme subitem **10.17**;

II. Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

**a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;**

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

**b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.**

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 10.3 – c) e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 10.3 Subquestos:

a) **Raciocínio Básico** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específico, de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

I. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

II. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

c) **Ideia Criativa** é um subquesto por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

**10.3.1** Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

**10.3.2** A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 10.4.

**10.4** Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Ser apresentados sob a forma de:

a) Roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- b) Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) Storyboard, storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

**10.5** Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizado.

**10.6** Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

**10.7** Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

**10.8** Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem **10.17.**, **VIII**, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem **10.4**.

**10.9** Os storyboard animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- I. Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

II. Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

III. Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

**10.10** Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**10.11** Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

**10.12** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura- sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.

**10.13** **Estratégia de Mídia e Não Mídia** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

I. Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no BRIEFING.

II. Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 10.4.

**10.14** Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I. Período de distribuição das peças e ou material;

II. Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

III. Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

IV. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

V. Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

VI. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia:

**10.15** Para fins desta CONCORRÊNCIA consideram-se como Não Mídia os meios que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**10.16** A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- II. Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;
- III. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

## **10.17 Formatação do Plano de Comunicação Publicitária**

**10.17.1** O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
- II. Capa e contracapa em papel A4branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco.
- III. Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- IV. Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- V. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI. Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entre títulos e entre parágrafos;
- VII. Alinhamento justificado do texto.
- VIII. Texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;
- IX. Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

**10.17.2** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

da relação de peças e ou material prevista no subitem 10.4 estão limitados, no conjunto, a 12 (doze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

**10.17.3** Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

**10.17.4** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados:

- I. Separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 10.17.1.;
- II. Adequados às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**10.17.5** As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ser seu conteúdo editado com a fonte "arial", tamanho "10 pontos";
- III. Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 10.17.2.

**10.17.6.** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes dos subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. Ser apresentados em papel A3 dobrado.

## **10.18 Capacidade de Atendimento**

**10.18.1** A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um de-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

les;

II. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do Município.

III. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V. As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**10.18.2** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 10.18.1 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

**10.18.3** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

## **10.19** Repertório

**10.19.1** O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veicula-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dos, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

**10.19.2.** No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- I. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2010;
- II. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
- III. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).
  - a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
- IV. As peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município seja ou tenha sido signatária;
- V. Formatação na orientação retrato, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;
- VI. Edição em papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

**10.19.3** Para cada peça e ou material previstos no subitem 10.19.1, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**10.19.4** A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no su-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

bitem 10.19.2 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

**10.19.4.1** A proporcionalidade a que se refere o subitem 10.19.4 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem **11.3**, III.

**10.19.4.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

## **10.20 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**10.20.1** A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**10.20.1.1** As propostas de que trata o subitem 10.20.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2008.

**10.20.1.2** A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 10.3., IV.

**10.20.1.3** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município seja ou tenha sido signatária.

**10.20.1.3.1** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

**10.20.1.3.2** Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

**10.20.1.4** Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o sub-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tem 10.20.1 – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).

II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 10.20.1, ou ser apresentada separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais:

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

III. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

**10.20.1.5** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 10.20.1 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seu atos constitutivos.

**10.20.1.5.1.** Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 10.20.1, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,80 para a Proposta Técnica e peso 0,20 para a Proposta de Preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

11.2 O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, prevista no item 11, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

## **I. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

### **A) Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:**

- I. O desafio de comunicação;
- II. Das necessidades de comunicação do Município, para enfrentar o desafio de comunicação;
- III. Das funções e do papel do Município no contexto social, político e econômico;
- IV. Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município com seu público;
- V. Das características do Município e das suas atividades que sejam significativas para comunicação publicitária;
- VI. Do desafio da comunicação a ser enfrentado pelo Município e do objetivo de comunicação a ser alcançado;

### **B) Estratégia de Comunicação Publicitária**

- I. Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município e ao desafio de comunicação;
- II. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- III. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município com seus públicos;
- IV. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- V. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta
- VI. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do Município, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seu público, os objetivos, geral e específicos de comunicação e a verba disponível.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **C) Ideia Criativa**

- I. Adequação ao desafio de comunicação;
- II. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- III. Adequação ao universo cultural do público-alvo
- IV. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- V. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- VI. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- VII. Pertinência às atividades de comunicação do Município, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- VIII. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- IX. Exequibilidade das peças e ou do material;
- X. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

## **D) Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- I. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- II. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- III. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores (11.2,I,d,"I" e "II");
- IV. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Município;
- V. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- VI. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## **II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Município;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre o Município e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

### III. REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

### IV. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

**11.3.** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

NOTA PROPOSTA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
<b>I</b>	<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>	<b>65</b>
A	Raciocínio Básico	5
B	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
C	Ideia Criativa	25
D	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
<b>II</b>	<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>15</b>
<b>III</b>	<b>REPERTÓRIO</b>	<b>10</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

IV	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	10
	TOTAL GERAL	100

**11.3.1.** Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 11.3., obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

**11.3.2.** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

**11.3.3.** A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**11.3.3.1.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesitos, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**11.3.4.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**11.4** Será desclassificada a licitante que:

- I. Não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III. Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- IV. Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

**11.5** Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 03 (três) maiores notas, observadas as condições





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

mínimas indicadas no subitem 11.4., II e III.

**11.6** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 03 (três) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

**11.6.1.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**11.7.** Serão considerados vencedores do julgamento final das Propostas Técnicas as 03 (três) melhores licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

## **JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.8.** Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta de preços – que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

**11.8.1.** Uma vez classificadas as Propostas Comerciais, será composto o preço de referência através da fixação dos menores preços de todas as propostas das licitantes classificadas tecnicamente, ou seja, a referência deverá representar a maior vantagem ofertada, extraíndo-se de todas as classificadas os itens de melhor preço (menores honorários e maiores descontos, nos limites estabelecidos por este edital) de forma que seja auferida a maior vantagem econômica aos cofres públicos.

**11.8.2.** Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

**a)** Não poderá ser aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e nem abaixo de 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção, para aplicação dos descontos abaixo.

<b>DESCONTO SOBRE HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
Maior desconto	20
Segundo maior desconto	15
Terceiro maior desconto	12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Quarto Maior desconto	10
Demais descontos	5

b) Não poderá ser aceito desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO/MT, para aplicação na tabela abaixo.

DESCONTO SOBRE HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Maior desconto	20
Segundo maior desconto	15
Terceiro maior desconto	12
Quarto Maior desconto	10
Demais descontos	5

**11.8.3.** Será considerada a melhor proposta comercial aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Preços

D1 = Desconto concedido sobre honorários de produção externa

D2 = Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso

$$NFPC = \frac{D1 + D2}{2}$$

## **JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.9.** A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

$$PF = (NFPT \times 0,80) + (NFPC \times 0,20)$$

PF = Pontuação final



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

**11.9.1.** Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia

**11.9.2.** Após a utilização do critério de desempate disposto no item 11.9.1, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

**11.9.3.** Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

**11.9.4.** Não se admitirá proposta que apresente percentual de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**11.9.5.** Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 3 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 11.9.

## **12. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão Permanente de Licitação.

A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será alijada do certame.

**12.2** Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro n. 5, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N. 5**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)**  
**CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.2.1** O invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**12.2.2** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados:

- I. Em original, ou
- II. Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou
- III. Em cópia autenticada por cartório competente.

**12.2.2.1** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão e autenticadas em Cartório.

## **12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.3.1** Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;

**12.3.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.3.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.3.4** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.3.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

**12.3.6** Alvará de localização e funcionamento em plena validade;

**12.3.7** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.4.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação;

**12.4.3.** Prova de Regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, e as respectivas Certidões Negativas da Dívida Ativa;

**12.4.4.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais, onde a mesma poderá ser retirada no Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

**12.4.5.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no Site: <http://www.sefaz.mt.gov.br>, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**12.4.6.** Certidão Negativa de Débitos (CND) com os tributos e contribuições municipais, expedida pela Secretaria de Fazenda do Município de Primavera do Leste, ou Órgão equivalente do domicílio sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

**12.4.7.** Certidão Negativa de Débitos (CND) de competência da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT ou Órgão equivalente do domicílio sede da licitante;

**12.4.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, onde poderá ser retirada no **Site:** <http://www.caixa.gov.br> ;

**12.4.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

## **12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.5.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e/ou entidade equivalente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;**

**12.5.2.** Declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Edital.

**12.5.3** Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto aos órgãos competentes, relatando o incidente licitatório.

**12.5.4.** No que se refere a apresentação de atestados previsto no item 12.5.2., as licitantes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão **destacar** as referências inerentes as exigências deste edital.

## **12.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.6.1** Será comprovada mediante apresentação:

- I. De certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - a) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor e a certidão do fórum constando a composição cartorária da comarca.
  - b) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto;
- II. Do **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- III. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura ou intermediário, confor-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

me o caso; Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**b1) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**a)** Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis deverão ser apresentados de acordo com a legislação e normas contábeis que regem a matéria.

**b)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.

V. Termo de Autenticação da Junta Comercial.

## **12.7. OUTROS DOCUMENTOS:**

**12.7.1.** Além dos documentos referenciados nos itens anteriores, deverão constar do invólucro n. 05, os seguintes documentos:

**12.7.1.1.** Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contra-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n.8.666/93 e alterações, **conforme anexo V.**

**12.7.1.2.** Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do edital, bem como da autenticidade dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitações e da compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante o curso da execução do contrato, conforme anexo VII.

**12.7.1.3.** Declaração de que não possui em seu quadro pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da CF/88 combinado com o art. 27, inciso V da Lei no. 8.666/93, alterado pela Lei no. 9.854 de 27/10/99, conforme anexo VIII.

**12.7.1.4.** Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão perante esta Administração, conforme anexo VII.

**12.7.1.5.** Alvará do ano em exercício.

## **13. SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**13.1** Esta CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**13.2** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**13.2.1** Um dos membros da Subcomissão Técnica não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Primavera do Leste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.3.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Município de Primavera do Leste.

**13.3.1** A relação de nomes será publicada na Imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**13.3.2** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, quaisquer interessados poderão impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

**13.3.2.1** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**13.3.2.2** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.3.

**13.3.2.3** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei.12.232/2010.

**13.3.2.4** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**13.3.3** A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 12.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**13.3.4** O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

I. 01 (um) membro que não possui vínculo com o Município de Primavera do Leste;

II. 02 (dois) membros que possuem vínculo com o Município de Primavera do Leste.

**13.3.5.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a Subcomissão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

## **14. REUNIÃO DE LICITAÇÃO**

**14.1** A reunião de licitação será realizada em 4 sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

**14.1.1.** Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.

**14.2** A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.3.

**14.3** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

**14.4** Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

**14.5** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

**14.6** A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**14.7** Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta CONCORRÊNCIA, prazo após o qual serão destruídos.

### **A) PRIMEIRA SESSÃO**

**14.8.** A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- I. Identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item **8.3**;
- II. Apresentação à Comissão dos invólucros nº 1, 2, 3 e 4.
- III. Exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;
- IV. Rubrica no fecho dos invólucros nº 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;
- V. Abertura dos invólucros nº 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

**14.8.1** Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

**14.8.2** O invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

- I. Não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2.
- II. Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**14.8.2.1.** O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu conseqüente impedimento de participar da CONCORRÊNCIA.

**14.8.3** A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**14.8.4** A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**14.8.5** Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos invólucros nº 1 e 3 for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**14.8.6** Os invólucros nº 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

**14.8.7** Abertos os invólucros nº 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**14.8.8** A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nº 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:

I. Encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

II. Análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

III. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso:

IV. Encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

V. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

VI. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

**14.8.9** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**9.2.2** a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**14.8.9.1** O disposto no subitem **14.8.9** não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 2.

**14.8.9.2** As planilhas previstas nos incisos III e VI do subitem **14.8.8** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

## **B) SEGUNDA SESSÃO**

**14.9.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº s 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I.** Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II.** Abertura do receptáculo contendo os invólucros nºs. 2 e 4;
- III.** Abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros nº 2 e rubrica no fecho do invólucro nº 4;
- IV.** Cotejo das vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- V.** Elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente. Aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
- VI.** Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- VII.** Adoção dos procedimentos previstos no subitem **10.6** do **Termo de Referencia**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço.

**VIII.** Informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

## **C) TERCEIRA SESSÃO**

**14.10.** A Comissão convocará as licitantes classificadas através da Imprensa Oficial para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I.** Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II.** Abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;
- III.** Julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- IV.** Declaração das vencedoras do julgamento final das Propostas, quais sejam, as 03 (três) licitantes mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;
- V.** Informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

## **D) QUARTA SESSÃO**

**14.11.** A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I.** Identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- II.** Recebimento e abertura dos invólucros nº 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- III.** Informação de que o resultado na habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

**14.11.1.** A seu exclusivo critério a Comissão poderá realizar consulta dos documentos apresentados via internet, ou realizar diligências, conforme o caso para atestar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

veracidade das mesmas.

**14.12.** Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documento ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

**14.12.1.** A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

**14.13.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, observado o subitem **15.1.**, homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

**14.13.1.** Caso a licitante melhor classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente os envelopes nº 05 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquelas que detenham os documentos de habilitação de forma satisfatória.

**14.14.** E facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **15. DOS PRAZOS:**

### **15.1. Para assinatura do Contrato:**

**15.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Coordenadoria de Contrato e Licitações para prestar a Caução de Garantia de Execução consoante item 16 deste edital, assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da notificação feita pelo Setor de Contratos.

### **15.2. Para Início:**

**15.2.1.** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

### **15.3. Ordem de Serviço:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**15.3.1.** Devera ser expedida pela Coordenadoria de Comunicação no prazo de 03 (três) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

## **15.4. Da vigência.**

**15.4.1.** O prazo previsto para elaboração dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, conforme disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **15.5. Prorrogação:**

**15.5.1.** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1o do artigo 57 da Lei n.8.666, de 21/06/93.

## **16. DAS GARANTIAS:**

**16.1.** A caução de garantia de execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, na forma do artigo 56 da Lei 8666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**16.2** A caução de garantia de execução prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

**16.3.** Havendo aditivo ou mesmo prorrogação contratual, caberá a complementação de garantia que nunca será inferior ao disposto no item 16.1.

## **17. CONTRATAÇÃO**

**17.1** A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura a licitante adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da respectiva convocação do Município de Primavera do Leste.

**17.2** Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar:

**17.2.1** Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**17.3** A recusa em assinar o contrato ou o não atendimento das condições previstas no subitem 17.2 implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 21.

**17.3.1** A decadência do direito à contratação autoriza o Município de Primavera do Leste a, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**17.3.2** Não se aplicam às licitantes remanescentes as penalidades previstas no subitem 16.3.

17.4 As licitantes adjudicatárias terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, para apresentar a garantia prevista no item 16.

17.5 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante adjudicatária que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA.

17.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por interesse e conveniência da Administração de acordo com a legislação vigente (art. 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93).

17.7. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos do Contrato, consoante os preços estabelecidos em sua respectiva Proposta de preço.

A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

**17.8.** O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Assessor de Gabinete, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**17.8.1.** O Limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ate o limite de **25%** (Vinte e Cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**17.8.2.** O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conse-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

quências de sua inexecução total ou parcial.

**17.9.** A Assessoria de Gabinete se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

## **18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, inclusive em relação dos fornecedores de serviços externos, ressalvado eventual menor prazo utilizado no pagamento dos Veículos de Comunicação, observada a efetiva execução dos serviços contratados. Para cada pagamento deverá estar demonstrada a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada, através de certidões que estejam válidas no momento do pagamento.

**18.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº do Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

**18.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATADA, através da, ou quem ela indicar e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

**18.4.** A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

**18.5.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Município de Primavera do Leste, CNPJ: 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro – Primavera do Leste, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

**18.6.** Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

**18.7.** Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

do pagamento.

**18.8.** Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária (INSS e FGTS), Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) conforme estabelecido no Edital.

**18.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**18.10.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

**18.11.** Após o encerramento do contrato, a execução/fornecimento por força desta contratação deverá ser cobrada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**18.12.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste instrumento contratual.

**19.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação da execução/fornecimento do objeto contratado.

**19.3.** Promover a fiscalização do contrato, através de servidor responsável pela Comunicação Social da Prefeitura, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados, solicitar relatórios técnicos, de custos e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

com os termos deste instrumento contratual.

**19.4.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual.

**19.5.** Observar para que, durante todo o período de prestação de serviços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**19.6.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto licitado.

**19.7.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido.

**19.8.** Permitir que o pessoal técnico das CONTRATADAS, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do Município de Primavera do Leste, quando da execução do objeto licitado, observado as normas e condições de segurança existentes.

**19.9.** Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1** Fica estabelecido que, se não sediada no município, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, estabelecer um escritório de representação em Primavera do Leste - MT, com um funcionário para gerir a parte administrativa e o atendimento aos veículos de comunicação e um funcionário designer gráfico (terceirizado ou não) para atender a Comunicação Social da Prefeitura na execução de trabalhos nas áreas de criação e produção gráfica para atender a demanda prioritária da Prefeitura.

**20.2** Além das obrigações constantes do Termo de Referência, a empresa contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital licitatório e seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

**20.2.1.** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

**20.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.

**20.2.3.** Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedente da execução/fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

**20.2.4.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução/fornecimento do objeto contratado, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**20.2.5.** Manter durante a vigência deste instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

**20.2.6.** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste instrumento contratual, bem como das possíveis melhorias para execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**20.2.7.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

**20.2.8.** Providenciar, de forma imediata, após a notificação da CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**20.2.9.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, em qualquer instituição financeira, inclusive factoring.

**20.2.10.** Levar ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**20.2.11.** Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

**20.2.12.** Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no Termo de Referência, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

**20.2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

**20.2.14.** Emitir a Nota Fiscal da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**20.2.15.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução do instrumento contratual.

**20.2.16.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do instrumento contratual.

**20.2.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

**20.2.18.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**20.2.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**20.2.20.** Iniciar a execução/fornecimento do objeto contrato de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**20.2.2.** Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus ane-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

xos, bem como neste instrumento contratual.

**20.2.22.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou qualquer pessoa ligada/relacionada a CONTRATADA durante a execução/fornecimento do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**20.2.23.** Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

**20.2.24.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

**20.2.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**20.2.26.** Após a aprovação do serviço pelo Município, produzir uma cópia em DVD de cada filmagem para TV, uma cópia de CD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

**20.2.27.** Estar disponível, desde que tal solicitação seja feita em tempo hábil, em momento fora do expediente do trabalho caso haja alguma necessidade urgente em decorrência de alguma força de lei ou eventualidade, para a cobertura jornalística, ou para produção de imagens e sonoras externas para a “Comunicados Urgentes” de origem oficial para veiculação em Rádio ou TV, bem como criação e execução de alguma publicidade em caráter de urgência para Rádio ou TV.

**20.2.28.** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, bem como, realizar a produção dos vídeos institucionais, gravação dos DVD's e programa com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, através de serviços terceirizados à empresa Produtora especializada no ramo, em observância à Lei 12.232, que proíbe agência de Publicidade de possuir Produtora.

**20.2.29.** A produtora terceirizada pela CONTRATADA deverá ter instalações apropriadas para a realização de gravações em estúdio e equipamentos profissionais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

câmeras HD (High Definition) ao qual serão utilizadas nas gravações; ilhas de edição compatíveis com as câmeras, microfones de lapela e direcionais suficientes para manter qualidade de excelência nas gravações, equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e em estúdio. Câmeras no formato digital Dvcam também serão possíveis de serem utilizadas. Substituir, se assim determinado pela Comunicação Social da prefeitura, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

**20.2.30.** Todo desenvolvimento dos serviços se dará em conformidade com a Comunicação Social da Prefeitura, Gabinete, Secretarias Municipais e equipe técnica da CONTRATANTE;

**20.2.31.** A CONTRATADA deverá envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a Administração as vantagens obtidas.

**20.2.31.1.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a Administração, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

**20.2.31.2.** Serão transferidas a Administração as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

**20.2.32.** Fazer cotação previa de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

**20.2.32.1.** Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela Administração;

**20.2.32.2.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a Contratada devesse apresentar as justificativas pertinentes e comprovadas, por escrito.

**20.2.32.3.** Responder perante a Administração e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**20.2.32.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Administração;

**20.2.33.** Obter a aprovação prévia e expressa da Administração, na pessoa do Assessor de Gabinete, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com o objeto licitado;

**20.2.34.** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, a prévia e expressa anuência da Administração.

**20.2.35.** As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados no sítio [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), aba “Cidadão” – “Editais e Licitações”, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

**20.2.36.** Entregar a Administração até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram e divulgação pública.

**20.2.37.** Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**20.2.38.** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que deu origem a este ajuste.

**20.2.39.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**20.2.40.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**20.2.41.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**20.2.42.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

**20.2.43.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotara as providencias necessárias no sentido de preservar a Administração e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsara a Administração, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias uteis a contar da data do efetivo pagamento.

**20.2.44.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção a propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

**20.2.45.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas.

**20.2.46.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

**20.2.47.** Manter sigilo sobre quaisquer dados que lhe forem fornecidos, sobretudo quando a estratégia de atuação desta Administração, sob pena de rescisão contratual e as indenizações das perdas e danos;

## **21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, inter-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

posto na forma impressa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**21.1.1A** intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**21.1.2** A intimação da aplicação da penalidade será realizada por notificação direta à licitante.

**21.2** O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.1.2A** Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

**21.2.3** A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail.

**21.3.** Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**21.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**21.5.** Os recursos interpostos fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.

**21.5.1.** O uso de recursos ou de meio meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no art. 93 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**22.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contratados as penalidades previstas no art. 86 e art. 87 da Lei no. 8.666/93.

**22.2** As penalidades serão aplicadas cumulativamente ou não, em havendo ocorrência das seguintes hipóteses:

### I – ADVERTÊNCIA

**21.2.1** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

### II – MULTA

**22.2.2** Caberá o pagamento de multa, em favor da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação; O atraso para efeito de calculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**22.2.3** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

**22.2.4** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

**22.2.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**22.2.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

**22.2.7** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II - por até 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito a sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis a execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**22.2.8.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.2.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação a ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**21.2.10** Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA esta sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

**22.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 23. DA RESCISÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**23.1.** A critério da Prefeitura municipal de Primavera do Leste caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

**23.1.1** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**23.1.2.** Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

**23.1.3.** Outros casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**23.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, a mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado, concedendo o contraditório e ampla defesa.

**23.3.** No caso de rescisão bilateral, a firma Contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**23.4.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a PMPL não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **24. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO**

**24.1.** O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, ainda que estejam presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, parágrafo 1o, art. 109 da Lei 8.666/93.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.

**25.2.** É facultada à Comissão ou à autoridade superior efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 25.3.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente.
- 25.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 25.5.** Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do Município de Primavera do Leste.
- 25.6.** Este Edital e seus anexos, bem como as Propostas vencedoras, farão parte integrante do contrato – Anexo 08, como se nele estivessem transcritos.
- 25.7.** O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pelo Município de Primavera do Leste e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.
- 25.8.** Até a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária poderá ser desclassificada ou inabilitada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 25.9.** Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta CONCORRÊNCIA, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.
- 25.10.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 25.11.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para as providências devidas.
- 25.12.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**25.11.** A nulidade do procedimento licitatório anula automaticamente o contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **26.DO FORO**

**26.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 20 de abril de 2018.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas do Município de Primavera do Leste, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2. PLANO DE TRABALHO

##### 2.1. Justificação de contratação

Diante da necessidade de dar continuidade na divulgação dos atos da Administração Pública, de forma impessoal e transparente, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo de publicidade e propaganda, visando cumprir a função ética, social e legal do Poder Público dar conhecimento e publicidade à coletividade das atividades desenvolvidas no âmbito do município de Primavera do Leste.

No caso do município de Primavera do Leste, a Prefeitura deseja que a publicidade vá além desse princípio consagrado na Constituição Federal. O que se pretende é que as campanhas sejam também instrumentos de construção e reforço da cidadania, inculcando na sociedade a importância da participação de todos na construção da Cidade desejada.

O que se pretende é fazer com que cada cidadão se conscientize de que a cidade é uma construção coletiva e a administração uma tarefa de todos, e principalmente enfatizar a necessidade de transformar a consciência em compromisso prático da Administração e de cada cidadão com a cidade em que vive, através de atitudes simples, como não jogar lixo na rua e separá-lo adequadamente para a coleta, até atitudes mais amplas, como o participar dos debates e decisões do Orçamento Participativo. Portanto, formular, planejar e realizar estratégias de comunicação que atendam a essa necessidade de transformar a divulgação institucional do trabalho da Prefeitura em instrumento de estímulo à participação da população, à fiscalização do trabalho realizado e à construção da consciência cidadã. Cada peça, cada campanha, cada frase, som ou imagem deve perseguir essa tripla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

finalidade, ou não estará em consonância com o conceito, o método e os objetivos da Administração.

Além desses objetivos conceituais básicos, espera-se da agência uma estratégia de comunicação ampla o suficiente para dar publicidade às obras, serviços, programas sociais, ações e investimentos prioritários da Prefeitura, nas diversas áreas de trabalho da Administração.

Enfim, o desafio proposto é utilizar a publicidade oficial para que cada cidadão tome conhecimento do que é realizado com os recursos públicos e se sinta parte integrante da consciência coletiva de que a cidade se encontra num processo de crescimento, mas ainda é possível se estabelecer uma luta por um desenvolvimento ordenado e harmonioso que respeite a natureza e busque a inclusão social sem que isso represente aceitar o crescimento a qualquer custo.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.1.** O MUNICÍPIO DE Primavera do Leste realizará licitação da modalidade CONCORRÊNCIA do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a classificação e contratação de uma agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para o Município de Primavera do Leste.

**3.2.** Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a **distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação**.

**3.3.** Também integram o objeto desta CONCORRÊNCIA, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

d) À produção de áudio e vídeo com experiência na elaboração, filmagem, produção e edição de Vts, Spots, Jingles institucionais, Propagandas Institucionais, Programas de Vídeo e Documentários que trabalhe com equipamentos profissionais tais como: Câmeras Betacan ou Dvcan em sistema digital, dispondo de estruturas de grua, traveling, gravação em CD's e DVD's, estúdio de vídeo e áudio com iluminação para eventuais gravações de programas, equipe de filmagem, além de ilhas de edição digital conforme especificações estabelecidas neste termo.

**3.3.1.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.2, "b", terão a finalidade de:

- a)** Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Primavera do Leste, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c)** Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**3.4.** Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

**3.5.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 3.4 o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

**3.6.** Para a prestação de serviços será classificada e contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha sua atividade disciplinada pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

**3.7** A Agência atuará de acordo com solicitação do Município, indistinta e independentemente de sua classificação nesta licitação e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto desta licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.8** A agência atuará por conta e ordem do Município na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 3.3 e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias.

**3.9** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

## **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**4.1.** O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.

**4.2.** Nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

## **5. FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, do setor de Comunicação Social, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pelo Município de Primavera do Leste, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** Os documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA são:

- I.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- II.** Declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pe-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

lo menos, às do objeto deste Edital.

## 7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de comunicação publicitária	<ul style="list-style-type: none"><li>• Raciocínio básico</li><li>• Estratégias de Comunicação Publicitária</li><li>• Ideia Criativa</li><li>• Estratégia de Mídia e Não Mídia</li></ul>
II – Capacidade de atendimento	
III - Repertório	
IV – Relatos de solução de problemas de comunicação	

a) A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

### 7.2 Quesitos:

#### 7.2.1 Plano de Comunicação Publicitária.

a) O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no BRIEFING e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

I. Formatação realizada conforme subitem 7.17;

II. Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

#### b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

#### c) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - deverá constituir-se em e-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

xemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 7.3 – c) e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

## 7.3 Subquestos:

a) **Raciocínio Básico** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específico, de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

I. Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

II. Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

c) **Ideia Criativa** é um subquesto por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

7.3.1 Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicação das funções táticas que deles se pode esperar.

7.3.2 A relação deverá indicar as peças e ou material que foram incorporados nos termos do subitem 7.4.

7.4 Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como e-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

xemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Ser apresentados sob a forma de:

- d) Roteiro, lay out e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- e) Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- f) Storyboard, storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:

- g) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- h) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- i) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- j) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- k) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- l) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

**7.5** Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizado.

**7.6** Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

**7.7** Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

**7.8** Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem **7.17.**, **VIII**, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ou material a que se refere o subitem 7.4.

**7.9** Os storyboard animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- I. Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;
- II. Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;
- III. Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

**7.10** Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**7.11** Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

**7.12** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura- sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.

**7.13** **Estratégia de Mídia e Não Mídia** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- I. Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no BRIEFING.
- II. Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 7.4.

**7.14** Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- I. Período de distribuição das peças e ou material;
- II. Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III. Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de cada peça destinada a veículos de divulgação;

V. Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

VI. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia:

**7.15** Para fins desta CONCORRÊNCIA consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**7.16** A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

II. Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;

III. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

## **7.17 Formatação do Plano de Comunicação Publicitária**

**7.17.1** O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

I. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;

II. Capa e contracapa em papel A4branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco.

III. Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;

IV. Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

V. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

VI. Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entre títulos e entre parágrafos;

VII. Alinhamento justificado do texto.

VIII. Texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Pontos”;

**IX.** Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

**7.17.2** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no subitem 7.4 estão limitados, no conjunto, a 12 (doze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

**7.17.3** Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

**7.17.4** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados:

- I. Separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 7.17.1.;
- II. Adequados às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**7.17.5** As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ser seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
- III. Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 7.17.2.

**7.17.6.** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. Ser apresentados em papel A3 dobrado.

## **7.18 Capacidade de Atendimento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.18.1** A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

**I.** A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

**II.** A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

**a)** A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

**b)** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do Município.

**III.** As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

**IV.** A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**V.** As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**7.18.2** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 7.18.1 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

**7.18.3** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de A-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tendimento.

## 7.19 Repertório

**7.19.1** O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

**7.19.2.** No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- I. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2010;
- II. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
- III. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).

**a)** Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

**IV.** As peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município seja ou tenha sido signatária;

**V.** Formatação na orientação retrato, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

**VI.** Edição em papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

**7.19.3** Para cada peça e ou material previstos no subitem 7.19.1, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.19.4** A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 7.19.2 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

**7.19.4.1** A proporcionalidade a que se refere o subitem 7.19.4 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem **10.3**, III.

**7.4.2.** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

## **7.20 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**7.20.1** A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**7.20.1.1** As propostas de que trata o subitem 7.20.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2008.

**7.20.1.2** A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 10.3., IV.

**7.20.1.3** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o Município seja ou tenha sido signatária.

**7.20.1.3.1** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

**7.20.1.3.2** Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

**7.20.1.4** Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 7.20.1 – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

separadamente (soltos).

II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 7.20.1, ou ser apresentada separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais:

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

III. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

**7.20.1.5** Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 7.20.1 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte "arial" tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seu atos constitutivos.

**7.20.1.5.1.** Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 7.20.1, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

## 8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da proposta será por técnica e preço.

## 9. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

9.1. Considera-se como valores referenciais de mercado a tabela de custos internos de Agência de Publicidade, fornecida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, conforme tabela em anexo.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,80 para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Proposta Técnica e peso 0,20 para a Proposta de Preço.

**10.2.** O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, prevista no item 11, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

## **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

### **A) Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:**

- I. O desafio de comunicação;
- II. Das necessidades de comunicação do Município, para enfrentar o desafio de comunicação;
- III. Das funções e do papel do Município no contexto social, político e econômico;
- IV. Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município com seu público;
- V. Das características do Município e das suas atividades que sejam significativas para comunicação publicitária;
- VI. Do desafio da comunicação a ser enfrentado pelo Município e do objetivo de comunicação a ser alcançado;

### **B) Estratégia de Comunicação Publicitária**

- I. Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município e ao desafio de comunicação;
- II. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- III. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município com seus públicos;
- IV. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- V. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

VI. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do Município, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seu público, os objetivos, geral e específicos de comunicação e a verba disponível.

## **C) Ideia Criativa**

- I. Adequação ao desafio de comunicação;
- II. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- III. Adequação ao universo cultural do público-alvo
- IV. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- V. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- VI. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- VII. Pertinência às atividades de comunicação do Município, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- VIII. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- IX. Exequibilidade das peças e ou do material;
- X. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

## **D) Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- I. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- II. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- III. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores (10.2,I,d,"I" e "II");
- IV. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Município;
- V. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- VI. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## **II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Município;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre o Município e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

## 11 REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

## 12 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

**12.3.** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

NOTA PROPOSTA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
<b>I</b>	<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>	<b>65</b>
A	Raciocínio Básico	5
B	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
C	Ideia Criativa	25
D	Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
<b>II</b>	<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>	<b>15</b>
<b>III</b>	<b>REPERTÓRIO</b>	<b>10</b>
<b>IV</b>	<b>RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>10</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100</b>

**12.3.1.** Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 10.3., obedidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

**12.3.2.** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

**12.3.3.** A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**12.3.3.1.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesitos, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**12.3.4.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**12.3.4.1.** Será desclassificada a licitante que:

- I. Não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III. Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

IV. Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

**12.5.** Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 03 (três) maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 10.4., II e III.

**12.6.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 03 (três) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

**12.6.1.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**12.7.** Serão considerados vencedores do julgamento final das Propostas Técnicas as 03 (três) melhores licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

## **JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.8.** Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta de preços – que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

**12.8.1** Uma vez classificadas as Propostas Comerciais, será composto o preço de referência através da fixação dos menores preços de todas as propostas das licitantes classificadas tecnicamente, ou seja, a referência deverá representar a maior vantajosidade ofertada, extraíndo-se de todas as classificadas os itens de melhor preço (menores honorários e maiores descontos, nos limites estabelecidos por este edital) de forma que seja auferida a maior vantagem econômica aos cofres públicos.

**12.8.2** Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

**a)** Não poderá ser aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e nem abaixo de 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção, para aplicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dos descontos abaixo.

DESCONTO SOBRE HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Maior desconto	20
Segundo maior desconto	15
Terceiro maior desconto	12
Quarto Maior desconto	10
Demais descontos	5

b) Não poderá ser aceito desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO/MT, para aplicação na tabela abaixo.

DESCONTO SOBRE HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO	
DESCRIÇÃO	Nº DE PONTOS
Maior desconto	20
Segundo maior desconto	15
Terceiro maior desconto	12
Quarto Maior desconto	10
Demais descontos	5

**12.8.3.** Será considerada a melhor proposta comercial aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Preços

D1 = Desconto concedido sobre honorários de produção externa

D2 = Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso

$$NFPC = \frac{D1 + D2}{2}$$

## **JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.9.** A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

$$PF = (NFPT \times 0,80) + (NFPC \times 0,20)$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

**12.9.1.** Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- d)** Estratégia de Comunicação Publicitária;
- e)** Ideia Criativa;
- f)** Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia

**12.9.2** Após a utilização do critério de desempate disposto no item 10.9.1, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

**12.9.3.** Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

**12.9.4.** Não se admitirá proposta que apresente percentual de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**12.9.5.** Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 3 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 10.9.

## 13.RESULTADOS ESPERADOS

**13.1.** Que as ações do Município de Primavera do Leste possam ter mais alcance junto aos munícipes.

**13.2.** O objetivo é que ao final de cada ano, ocorra um balanço positivo das ações do Município e que a população conheça seus direitos e benefícios que possam estar sendo realizados pela Municipalidade.

**13.3** Disseminar informação, analisando o que é de interesse dos munícipes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 14. PAGAMENTOS

**14.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do FISCAL DE CONTRATO na nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, inclusive em relação dos fornecedores de serviços externos, ressalvado eventual menor prazo utilizado no pagamento dos Veículos de Comunicação, observada a efetiva execução dos serviços contratados. Para cada pagamento deverá estar demonstrada a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada, através de certidões que estejam válidas no momento do pagamento.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** Ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;

**15.2.** Fornecer os serviços com qualidade em conformidade e de acordo com a solicitação do setor de Comunicação Social do Município.

**15.3.** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município;

**15.4.** Atender aos órgãos do Município sempre que solicitado;

**15.5.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo Município;

**15.6.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constante em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município;

**15.7.** Apresentar ao Município 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, no caso de fornecimento de bens ou serviços especializados e relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**15.7.1.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao Município para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

**15.7.2.** Pertencem ao Município as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**15.8.** Obter a aprovação prévia do Município, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Termo de Referência.

**15.9.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do termo de referência que envolva o nome do Município mediante sua prévia e Expressa autorização;

**15.10.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;

**15.11.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;

**15.12.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do certame, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**15.13.** Responder perante o Município e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste processo licitatório;

**15.14.** Após a aprovação do serviço pelo Município, produzir uma cópia em DVD de cada filmagem para TV, uma cópia de CD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

**15.15.** Estar disponível, desde que tal solicitação seja feita em tempo hábil, em momento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

fora do expediente do trabalho caso haja alguma necessidade urgente em decorrência de alguma força de lei ou eventualidade, para a cobertura jornalística, ou para produção de imagens e sonoras externas para a “Comunicados Urgentes” de origem oficial para veiculação em Rádio ou TV, bem como criação e execução de alguma publicidade em caráter de urgência para Rádio ou TV.

**15.16.** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, bem como, realizar a produção dos vídeos institucionais, gravação dos DVD's e programa com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, através de serviços terceirizados à empresa Produtora especializada no ramo, em observância à Lei 12.232, que proíbe agência de Publicidade de possuir Produtora.

**15.17.** A produtora terceirizada pela CONTRATADA deverá ter instalações apropriadas para a realização de gravações em estúdio e equipamentos profissionais: câmeras HD (High Definition) ao qual serão utilizadas nas gravações; ilhas de edição compatíveis com as câmeras, microfones de lapela e direcionais suficientes para manter qualidade de excelência nas gravações, equipamentos de iluminação adequados para gravações externas e em estúdio. Câmeras no formato digital Dvcam também serão possíveis de serem utilizadas. Substituir, se assim determinado pela Comunicação Social da Prefeitura, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

**15.18.** Fica estabelecido que, se não sediada no município, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, estabelecer um escritório de representação em Primavera do Leste, com um funcionário contratado para gerir a parte administrativa e o atendimento aos veículos de comunicação e um funcionário designer gráfico (terceirizado ou não) para atender a Comunicação Social da prefeitura na execução de trabalhos na áreas de criação e produção gráfica para atender a demanda prioritária da prefeitura.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**16.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**16.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

## **17. DOS DIREITOS AUTORAIS:**

**17..1.** A CONTRATADA cede ao Município, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluído os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta licitação;

**17.1.1.** O valor dessa cessão está incluído na modalidade de pagamento definido no edital.

**17.2.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**17.3.** O Município será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento da ata de registro de preços, seja tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

### ANEXO II

### BRIEFING

A atual Administração, em seu segundo ano de gestão, continua tendo um claro projeto de transformação social da nossa cidade, com vistas à elevação da qualidade de vida das pessoas e de instalação de uma mentalidade administrativa diferenciada, com ênfase na transparência e na participação da sociedade na gerência dos destinos de Primavera do Leste. Esses dois objetivos estão consubstanciados nas obras, programas e ações sociais definidos como prioritários e na adoção de um conjunto de práticas que dividem com a população a responsabilidade pela gestão do município, estimulando uma consciência de cidadania ativa que já exhibe resultados palpáveis.

O compromisso da atual Administração é fazer o município de Primavera do Leste crescer com responsabilidade, estimulando o nível de consciência política da população para ampliar as bases da cidadania, em busca da efetiva inclusão social.

Primavera do Leste destaca-se como a 5ª maior economia entre os municípios mato-grossenses, respondendo por um Produto Interno Bruto (PIB) que chega a 2,94 bilhões de reais.

Com o crescimento do setor agrícola, as indústrias também encontraram no município um campo aberto para prosperar. Atualmente, Primavera do Leste conta com mais de 50 empresas do setor secundário distribuídas em três distritos industriais. Acompanhando o agronegócio e as indústrias, o comércio e o setor de prestação de serviços estão em franca expansão no município, o que demanda de maior oferta de mão de obra qualificada e especializada.

Com números tão positivos apresentados pelo município, Primavera do Leste tem recebido um número muito grande de famílias de todas as partes do país em busca de melhores condições de vida. Com o êxodo permanente ao longo de vários anos, era previsível que o município fosse apresentar os problemas relativos às grandes cidades brasileiras, como a falta de creches, escolas e casas populares.

Mas o maior problema enfrentado pelo município nos últimos anos é a questão da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

violência. O índice de criminalidade tem aumentado drasticamente no município levando a sociedade organizada e a administração pública a buscar meios legais para tentar restabelecer a sensação de segurança no município.

Um projeto pioneiro faz parte das ações que a Prefeitura de Primavera do Leste está desenvolvendo com o objetivo de promover mais segurança para população – o monitoramento urbano, que instalou várias câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade.

Desta forma, o que acontece nestes locais é monitorado 24 horas por dia, por profissionais qualificados que operam equipamentos de alta tecnologia com capacidade de registrar e armazenar estas imagens.

As câmeras fixas e móveis são de altíssima resolução e podem captar imagens de até 300 metros de distância e, as informações são repassadas ao serviço de inteligência da polícia para investigações ou acionamento imediato das forças policiais em caso suspeita de flagrante.

Com as câmeras que já estão em pleno funcionamento percebe-se o aumento da sensação de segurança nas pessoas que já sabem da sua instalação. O investimento que atingirá um milhão de reais está sendo feito com recursos próprios do município.

A outra grande ação da Administração foi criar o GGI – Gabinete de Gestão Integrada que reúne todos os órgãos ligados direta ou indiretamente com a segurança – Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defensoria Pública, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Cruz Vermelha.

Além das reuniões para integração dos poderes e direcionamento estratégico das ações, duas grandes operações conjuntas já foram realizadas na cidade para resgatar moradores de rua. Na maioria, dependentes químicos e de álcool que cometiam crimes.

Somando o trabalho das duas operações realizadas pelo GGI, 26 moradores de rua já foram resgatados, e depois de feita uma triagem que verifica, entre outras coisas, se há mandatos de prisão em aberto, eles recebem alimentação, fazem barba e cabelo, tiram documentos e aquelas pessoas em situação de dependência química são encaminhadas para tratamento em clínicas de recuperação.

Esse trabalho pioneiro feito em Primavera já é considerado um case de sucesso





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

para os membros do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que defendem a implantação do Gabinete de Gestão Integrada em mais municípios mato grossenses.

## **Objetivo geral, específico e problema a ser resolvido**

Desenvolver uma campanha publicitária pautada em ações integradas que se utilizem de mídias tradicionais e de novas mídias.

Aproximar, estabelecer e reforçar o vínculo entre a população e a administração municipal, informando as ações da administração, sobretudo na área de saúde, educação e segurança pública, destacando a atuação da prefeitura tanto no âmbito estratégico quanto no da ação social no combate a criminalidade quanto ao respeito e dignidade do cidadão.

Desenvolver estratégias a fim de estreitar a relação e responder aos anseios de setores da sociedade que se distanciaram da atual administração em função da falta de informações ou informações distorcidas que chegam a população por intermédio das redes sociais “veículos de comunicação” cuja linha editorial objetiva a oposição sistemática a atual administração.

## **Características Gerais da Campanha proposta:**

Tipo de Campanha publicitária = Institucional

Público Alvo = Classes A, B, C (todas as classes sociais)

Área de Cobertura da Campanha = município de Primavera do Leste

Desafio da Campanha = Conhecimento da população sobre a atuação da administração pública com referência ao combate da violência e o dinamismo da atual gestão.

Meios de Comunicação = Televisão, Rádio, Jornal, internet, redes sociais e não Mídia.

**Verba Publicitária = R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**

Período da Campanha = Primeiro Semestre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA 001/2018

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2018

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, doravante denominada **Contratante**, com sede na Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, neste município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, residente e domiciliado na Rua xxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, neste município, portador do RG nº xxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e de outro lado a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Rua xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, Município de xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxx Sr. **xxxxxxxxxxxx**, portador do RG n.º xxxxxxxxxe do CPF n.º xxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na CONCORRÊNCIA nº 001/2018 à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade à Prefeitura.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

a) As pesquisas de recall serão realizadas somente quando solicitadas pela Prefeitura para campanhas que vierem a produzidas.

III - à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1.,II,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

terão a finalidade de:

**I** – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

**II** – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

**III** – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**1.2.** Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

**1.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

**1.3.** A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da Prefeitura – indistinta e independentemente de sua classificação na CONCORRÊNCIA nº ..... e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto deste CONTRATO.

**1.4.** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

**2.2.** Este CONTRATO poderá ser prorrogado, por interesse e conveniência da Administração de acordo com a legislação vigente (Art. 57, II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93).

**2.2.1.** A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.

**2.2.2.** As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na Imprensa oficial.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2018**.

### **Executivo Municipal:**

<b>Órgão</b>	02	Executivo Municipal
<b>Und. Orçamentária</b>	02002	Chefia de Gabinete
<b>Unidade executora</b>	02002	Chefia de Gabinete
<b>Funcional programática</b>	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Ficha	19	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	47/2018	

## Secretaria Municipal de Des. da Ind. Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	03001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.122.0003-2.138	Manutenção Gabinete do Secretário
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	26/2018	

## Secretaria Municipal de Administração:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Administração
Und. Orçamentária	04001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	04001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.122.0002-2.142	Manutenção Gabinete do Secretário - SMAD
Ficha	222	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	31/2018	

## Secretaria Municipal de Fazenda:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda
Und. Orçamentária	05001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	05001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.123.0013-2.147	Manutenção Gabinete do Secretário – SEFAZ
Ficha	289	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	18/2018	

## Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Und. Orçamentária	06001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	06001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	12.361.0016-2.153	Manutenção Gabinete Secretário de Educação e Esportes
Ficha	355	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	12/2018	

## Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria de Gestão
Ficha	491	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/201	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	78/2018	

## Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	08001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	08.244.0023-2.186	Manutenção Gabinete do Secretário - SMAS
Ficha	790	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	26/2018	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	935	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	58/2018	

## Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-2.201	Manutenção Coordenadoria de Cultura e Juventude
Ficha	1017	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	89/2018	

**3.2.** A Prefeitura se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**3.3.** O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

## 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.4** Fica estabelecido que, se não sediada no município, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, estabelecer um escritório de representação em Primavera do Leste - MT, com um funcionário para gerir a parte administrativa e o atendimento aos veículos de comunicação e um funcionário designer gráfico (terceirizado ou não) para atender a Comunicação Social da Prefeitura na execução de trabalhos nas áreas de criação e produção gráfica para atender a demanda prioritária da Prefeitura.

**4.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**4.1.1.1.** Os serviços indicados no subitem 1.1.1 deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na CONCORRÊNCIA nº 005/2015 admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à Prefeitura.

**4.1.2.1.** A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica - , para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.

**4.1.3.** O desempenho da CONTRATADA será permanentemente avaliado pela Prefeitura.

**4.1.4.** Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela Prefeitura.

**4.1.4.1.** A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

com seus próprios recursos.

**4.1.4.2.** A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

**01** A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da Prefeitura e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da Prefeitura.

**02** A Prefeitura deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

**03** Cabe à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Prefeitura.

**4.1.5.** Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela Prefeitura – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

**4.1.5.1.** Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à Prefeitura, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

**01** A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

**02** O aumento de despesas ou perda de descontos para a Prefeitura, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATADA à Prefeitura em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

**4.1.5.1.2.1.** Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem 4.1.5.1.2., o valor poderá ser glosado pela Prefeitura ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).

**4.1.6.** Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da Prefeitura e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

**4.1.7.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

**4.1.7.1.** Pertencem à Prefeitura, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

**01** O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA e às outras Agências, nos termos do art. 18 da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Lei 12.232/2010.

**02** A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Prefeitura preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**4.1.7.2.** Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, observados os percentuais máximos constantes do subitem 9.2.1.

**4.1.8.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à Prefeitura:

**I** – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.

**II** – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na Prefeitura ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

**a)** A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à Prefeitura, por escrito, para decisão sobre a contratação.

**III** – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

**a)** Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

**b)** Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, suas especificações;

**c)** Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

**IV** – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

**4.1.8.1.** Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Prefeitura.

**4.1.8.2.** A Prefeitura procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**4.1.8.3.** Se e quando julgar conveniente, a Prefeitura poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

**4.1.8.4.** As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

**4.1.8.5.** As condições do subitem 4.1.8 , I e II, não se aplicam à contratação de fornece-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dor exclusivo de serviços especializado.

**4.1.9.** Encaminhar, após a aprovação do serviço pela Prefeitura e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

**I** – TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

**II** – Internet: cópias em CD;

**III** – Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

**IV** – Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

**4.1.9.1.** As peças poderão ser agrupada em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da Prefeitura.

**4.1.9.2.** Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela Prefeitura.

**4.1.9.3.** Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9 se tornem tecnologicamente obsoletas, a Prefeitura indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

**4.1.10.** Disponibilizar à Prefeitura informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

**4.1.11.** Produzir e entrega em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela Prefeitura, portfólio dos trabalhos realizados para a Prefeitura.

**4.1.11.1.** O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do mês de janeiro e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o ano civil anterior. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

**4.1.11.2.** O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Prefeitura.

**4.1.12.** Entrega à Prefeitura cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Prefeitura.

**4.1.13.** Entregar à Prefeitura, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (Mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela Prefeitura.

**4.1.14.** Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da Prefeitura e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

**4.1.14.1.** O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à Prefeitura no dia útil seguinte à realização do contato com a Prefeitura, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

**4.1.15.** Registrar em Relatórios de Atendimento os BRIEFINGS para o desenvolvimento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de cada ação.

**4.1.15.1.** O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado à ASSEMBLEIA em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigido no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

**4.1.16.** Elabora, sempre que solicitado pela Prefeitura, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

**4.1.17.** Prestar, às suas expensas os seguintes serviços:

**I** – criação e manutenção de acervo da propaganda da Prefeitura, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

**II** – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

**4.1.17.1.** As agências se reunirão com a Prefeitura, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentarem proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

**4.1.17.1.1.** Aprovada pela Prefeitura, a proposta passará a integrar este CONTRATO, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

**4.1.17.2.** A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à Prefeitura a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

**4.1.17.3.** O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

**4.1.18.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**4.1.19.** Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

**4.1.20.** Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

**4.1.20.1.** Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da Prefeitura, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

**4.1.21.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**4.1.22.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**4.1.22.1.** A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**4.1.22.2.** Sempre que solicitados pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**4.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

**4.1.24.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

**4.1.25.** Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

**4.1.25.1.** A CONTRATADA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Prefeitura e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

**4.1.25.1.1.** Havendo condenação contra a Prefeitura, a CONTRATADA lhe reembolsará as importâncias que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

**4.1.26.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**4.1.27.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste CONTRATO.

**4.1.28.** Fica estabelecido que, se não sediada no município, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, estabelecer um escritório de representação em Primavera do Leste, com um funcionário contratado para gerir a parte administrativa e o atendimento aos veículos de comunicação e um funcionário designer gráfico (terceirizado ou não) para atender a Comunicação Social da prefeitura na execução de trabalhos nas áreas de criação e produção gráfica para atender a demanda prioritária da prefeitura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**5.1.** Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, ob-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

servado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

**5.1.2.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**5.1.3.** Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela Prefeitura.

**6.1.1.** A Prefeitura deverá acompanhar a execução dos serviços da CONTRATADA, através do servidor representante do setor de Comunicação Social.

**6.1.2.** A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

**6.2.** Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

**6.2.1.** A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Prefeitura.

**6.3.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela Prefeitura, observado o subitem 4.1.5.

**6.4.** A gestão deste CONTRATO será realizada pelo fiscal de contrato, servidor do setor de Comunicação Social da prefeitura.

**6.4.1.** A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

**6.4.2.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

**6.4.3.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da Prefeitura ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

**6.4.4.** Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela Prefeitura, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.5.** A Prefeitura realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

**6.5.1.** Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de .....%(.....), incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

7.1.1. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.2. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, então em vigor, com um desconto de .....% (..... por cento).

7.3. Serão ressarcidas as despesas referentes aos os serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré testes e recall de campanha executadas neste contrato, com o mesmo percentual indicado no subitem 7.1.

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade e região de Primavera do Leste, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e com o art. 7º do Regulamento para execução da lei n. 4.680/65 (Decreto n. 57.690/66).

8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos Veículos de Comunicação, pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Prefeitura, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.2. A CONTRATADA repassará à Prefeitura ..... (.....) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

## 9. CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede à Prefeitura os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas sétima e oitava.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela Prefeitura em todas as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

**9.2.** Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

**9.3.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

**9.4.** A Prefeitura será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

**9.4.1.** É garantida à Prefeitura a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**10.1.** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá apresentar:

**I** – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município DE PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ. Nº 01.974.088/ 0001-05 contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta Corrente (número)

**a)** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à Prefeitura, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

**b)** O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

**c)** Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

**II** – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

**a)** O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

**III** – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, com comprovante de sua entrega;

**IV** – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos corresponden-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a Prefeitura.

**a)** Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**10.1.1.** O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1,IV é constituído por:

**I** – revista e anuário: exemplar original;

**II** – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

**III** – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

**a)** TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**i.** Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

**b)** Mídia Exterior:

**i.** Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**ii.** Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração..

**iii.**Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**c)** Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

**10.1.1.1.** As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela Prefeitura, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**10.1.2.** Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n.12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à Prefeitura.

**10.2.** Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Comunicação.

**10.2.1.** Caso de constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a Prefeitura, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**10.2.1.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.2.1.2.** A Prefeitura não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

**10.3.** Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

**I** – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

**II** – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

**III** – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);.

**IV**- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

**V** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.3.1.** A CONTRATADA rerepresentará à Prefeitura os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

**10.3.2.** A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**10.4.** A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota Fiscal apresentada pela Contratada, inclusive os dos fornecedores de serviços e suprimentos externos e veículos de comunicação.

**10.4.1.** O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

entrega da documentação pertinente, observado o subitem 14,9.

**10.4.1.1.** Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 17 hs será considerada entregue no dia útil subsequente.

**10.4.2.** Havendo disponibilidade e interesse da Prefeitura, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, XIV, “s” da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas pela Prefeitura.

**10.4.3.** Havendo atraso no pagamento pela Prefeitura, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).

**10.5.** A Prefeitura não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

**10.6.** A Prefeitura não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**10.7.** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

**10.8.** A Prefeitura, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da Prefeitura, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

**11.1.1.** Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmo termos do subitem 12.1.2.2., para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

**11.1.2.** O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.II, “d”, pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

**11.1.3.** A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.

**11.1.4.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei 8.666/93.

**11.2.** A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

**I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**a)** – A caução deverá ser depositada em nome da Prefeitura, conforme dados abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

BANCO: (denominação);

AGÊNCIA: N.....

CONTA CORRENTE: N. ....

**II - seguro-garantia;**

**III – fiança bancária.**

**11.2.1.** Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I – cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II – vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.1.3.;

III – cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos art.s 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV – o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

**11.2.1.1.** Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

**11.2.1.2.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura.

**11.2.1.3.** A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

**11.3.** A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da Prefeitura, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.

**11.4.** A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**11.5.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**11.5.1.** Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## II – Multa:

**a)** Não realização, no prazo definido pela Prefeitura, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

**b)** Atraso na implantação da estrutura em Primavera do Leste, na alocação dos profissionais nesta estrutura ou no início da operação:

**i.** No período até o 30º dia de atraso: 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no subitem 3.1., por dia de atraso;

**ii.** No período entre o 31º. Dia de atraso e o 60º. De atraso: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

**iii.** Após o 60º. Dia de atraso: multas indicadas nos subitens 12.1, II, b, “i” e “ii” e rescisão contratual.

**c)** Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:

**i.** No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

**ii.** No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

**iii.** Após o 30º. Dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c, “i” e “ii” e rescisão contratual.

**d)** Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

**i.** No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**ii.** Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

**e)** Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

**a)** Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

**b)** Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;

**c)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**d)** Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste CONTRATO.

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e a-**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

pós decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a administração Pública.

**12.1.2.** As multas previstas nos subitens 12.1, II são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**12.1.2.1.** Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem 3.1, a Prefeitura poderá iniciar o processo de rescisão contratual.

**12.1.2.2.** O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do Banco ....., tendo como beneficiária O Município DE PRIMAVERA DO LESTE, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a Prefeitura e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**12.1.2.3.** O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

**12.1.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.

**12.1.4.** A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.

**12.1.5.** Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**12.2.** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**12.2.1.** A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**12.2.1.1.** Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 12.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

**12.2.2.** A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da Prefeitura.

**12.2.3.** A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notifica-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ção, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

**12.2.3.1.** O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) DIAS.

**12.2.3.2.** A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

**12.2.3.3.** A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

**12.3.** A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a CONTRATADA:

**I** – Utilizar este CONTRATO, em qualquer operação financeira;

**II** – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**III** – não mantiver suas condições de habilitação;

**IV** – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste CONTRATO;

**V** – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

**VI** – for envolvida em escândalo público e notório;

**VII** – quebrar o sigilo profissional;

**VIII** – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

**IX** – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

**X** – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Primavera do Leste, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.

**XI** – não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.;

**13.1.1.** Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

**I** – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a Prefeitura e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**13.1.2.** Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO DO BRASIL.

**13.1.3.** Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à Prefeitura decidir justificadamente sobre a continuidade deste CONTRATO.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** A revogação deste CONTRATO poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

**14.2.** A Prefeitura providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**14.3.** As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93

**14.4.** Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

**14.5.** A omissão ou tolerância da Prefeitura em exigir o estrito cumprimento das disposições deste CONTRATO ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

**14.6.** As informações sobre a execução deste CONTRATO, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela Prefeitura na internet.

**14.6.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**14.7.** A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste CONTRATO não cessa com o fim desta relação contratual.

**14.8.** Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste CONTRATO são contados em dias corridos.

**14.8.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.8.2.** Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da Prefeitura.

**14.9.** A juízo da Prefeitura, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este CONTRATO poderão ou não ver a ser produzidas e distribuídas, com ou sem modificações nas suas vigências.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a parti-  
cipar da licitação instaurada pelo Município de Primavera do Leste, na modalidade CON-  
CORRÊNCIA Nº 001/2018 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes  
para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, renunciar direitos,  
desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, não ter recebido desta ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do artigo 32, §2º da lei 8666/93

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE: (Carimbo do CNPJ)

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº001/2018, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)**

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

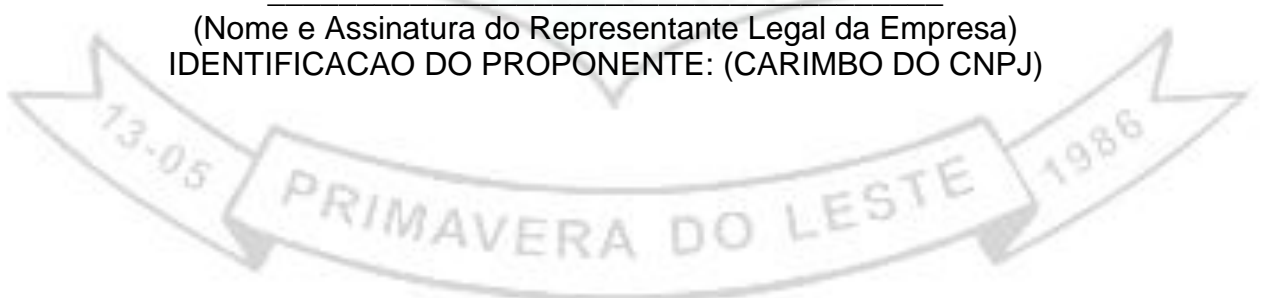
## CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT que:

- 1) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 2) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3) Obrigamo-nos a manter as condições de habilitação e qualificação durante o curso da execução do contrato;
- 4) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos da Concorrência nº 001/2018;
- 5) Em nossos quadros não existem empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE: (CARIMBO DO CNPJ)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**ANEXO VIII**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2018

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP----- Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do CONCORRÊNCIA nº 001/2018 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ANEXO IX

## CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE CAPITAIS E DE LIQUIDEZ

Empresa: \_\_\_\_\_ a

<b>Capital Social</b> R\$	(Capital Social x Variação da IGP–DI/FGV)
<b>Patrimônio Líquido</b> R\$	(Patrimônio líquido x Variação da IGP– DI/FGV)
<b>Liquidez Geral</b>  <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>  ≥ a 1,00 (maior ou igual a um)	
<b>Liquidez Corrente</b>  <u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u>  ≥ a 1,00 (maior ou igual a um)	

Obs.: 1) Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices IGP/DI (Índice Geral dos Preços – Disponibilidade Interna – FGV), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2) O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer a norma NBR 5891/77 da ABNT.

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

### ANEXO X

### PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) honorários, a serem cobrados do Município de Primavera do Leste, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes produção e a execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados do Município de Primavera do Leste, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes a produção e a execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste — vinculadas a concepção e criação de campanhas e peças publicitárias — e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento);

c) desconto a ser concedido ao Município de Primavera do Leste, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso: \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento);

d) não haver repasse para o Município de Primavera do Leste, sobre o "desconto de agência" pago pelos veículos de comunicação as Agências. Este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP).

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

....., de.....de 2018.

Licitante  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**ANEXO XI**

**TABELA SINAPRO – MT**

**Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de Mato Grosso**  
**Filiado à Federação Nacional das Agencias de Propaganda – FENAPRO**  
**Registro/Mtb nº 46000.009789/97 – Código da Entidade Sindical/Mtb nº**  
**000.197.900-27-5 – CNPJ 02.527.043/0001-55**  
**Rua das pérolas, 201, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT**

**TABELA DE CUSTOS REFERENCIAIS  
PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
(em vigor a partir de 01.01.2003)  
TABELA EM R\$**

Planejamentos			Total
Planejamento de ações promocionais.			
Planejamento de comunicação			
Planejamento de evento			
Planejamento de Marketing			
Planejamento de mídia			

Materiais institucionais			
Peça	Criação	Finalização	Total
Cartaz Institucional	1.186,00	791,00	1977,00
Identificação corporativa externa	2.889,00	1.238,00	4.127,00
Frota (até 3 veículos diferentes)	1.444,00	619,00	2.063,00
Logomarca institucional	3.852,00	1.651,00	5.503,00
Logotipo institucional	3.889,00	1.238,00	4.128,00
Manual de identificação visual	1.733,00	743,00	2.477,00
Newsletter/House Organs	301,00	129,00	430,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

(p/página)			
Nome	1.926,00	825,00	2.751,00
Papelaria (incluindo cartão de visita, envelope ofício saco, papel ofício, pasta e bloco de anotações)	1.52,00	495,00	1.647,20
Papel embrulho/presente	674,00	288,00	962,00
Portifólio (por página)	412,00	275,00	687,00
Reformulação de logomarca/logotipo	1.926,00	825,00	2.751,00
Relatório de diretoria (por página)	337,00	144,00	481,00
Slogan	770,00	330,00	1.100,00
Totem	770,00	330,00	1.100,00

Mídia eletrônica			Total
Spot 60"			784,00
Jingle até 60"			1.648,00
Filme/ VT até 30"			2.084,00
Filme/ VT até 60"			3.100,00
Filme/VT Ofertas			710,00

Áudio visual/ documentário			Total
Por minuto			1.390,00
Assinatura/Vinheta eletrônica			2.180,00
Story board (por quadro)			178,00
Texto foguete			470,00

Obs.: Nos valores acima não estão inclusos: locação de produtora, edição, áudio, locução, trilha, direção, iluminação, efeitos especiais, clichês, cachês extras de compositores, intérpretes, arranjos, músicos ou técnicos especialmente convidados, produção, locação externa, figurino, maquiagem, cópias de fitas, despesas com remessa de materiais e despesas operacionais.

Mídia impressa – Jornal e Revista			
Peça	Criação	Finalização	Total
Página dupla	1.575,00	675,00	2.250,00
01 página	915,00	375,00	1.290,00
Acima de ¼ até ½ de página	504,00	210,00	714,00
Acima de 1/8 até ¼ de páginas	320,00	110,00	430,00
Até 1/8 de página	188,00	70,00	258,00

Balanço			
Mais 100% sobre o valor de finalização			

Embalagens			
Peça	Criação	Finalização	Total
Adaptação de embalagem	4.375,00	1.875,00	6.250,00
Berço	2.990,00	1.271,00	4.261,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Bula	961,00	415,00	1.376,00
Caixa de embarque	1.774,00	760,00	2.534,00
Caixa de display	2.990,00	1.271,00	4.261,00
Cartela	1.445,00	615,00	2.060,00
Cartela com saco	2.990,00	1.271,00	4.261,00
Embalagem (mecânica)	2.400,00	1.012,00	3.412,00
Embalagem amostra grátis	4.375,00	1.875,00	6.250,00
Embalagem blister	4.634,00	1.970,00	6.604,00
Embalagem de linha	11.921,00	5.109,00	17.030,00
Embalagem promocional	4.375,00	1.875,00	6.250,00
Mock-up	2.564,00	1.036,00	3.600,00
Rótulo	2.564,00	1.036,00	3.600,00

Materiais promocionais (por página)			
Peça	Criação	Finalização	Total
Álbum (por página)	340,00	168,00	508,00
Catálogo (por página)	340,00	168,00	508,00
Folheto até 210x297mm (A4)	340,00	168,00	508,00
Folheto acima de A4 até 400x600m	504,00	210,00	714,00
Jornal Tablóide (por página)	441,00	189,00	630,00
Livreto (por página)	340,00	168,00	508,00
Livro (por página)	246,00	106,00	352,00
Manual (por página)	340,00	168,00	508,00
Manual de merchandising (por pági	340,00	168,00	508,00
Revista (por página)	340,00	168,00	508,00

Obs.: os custos acima referem-se apenas a criação gráfica, não estando incluídos os custos com materiais.

Materiais promocionais			
Peça	Criação	Finalização	Total
Adesivo	604,00	221,00	825,00
Blimp	788,00	337,00	1.125,00
Balcão para degustação	788,00	337,00	1.125,00
Bandeira	288,00	124,00	412,00
Bandeirola	288,00	124,00	412,00
Banner	420,00	281,60	701,60
Bexiga/bola/balão	288,00	124,00	412,00
Bloco de recados	288,00	124,00	412,00
Boné	441,00	189,00	630,00
Botton	288,00	124,00	412,00
Braçadeira	288,00	124,00	412,00
Caixa de fósforos	288,00	124,00	412,00
Calendário de bolso	604,00	221,00	825,00
Calendário de mesa (por lâmina)	288,00	124,00	412,00
Calendário de Parede (por lâmina)	288,00	124,00	412,00
Camiseta	441,00	189,00	630,00
Caneta/Lápis	288,00	124,00	412,00
Capa de caderno	1.281,00	549,00	1.830,00
Capa de carnê	788,00	337,00	1.125,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Capa de catálogo	1.281,00	549,00	1.830,00
Capa de manual	950,00	390,00	1.340,00
Capa de revista	1.281,00	549,00	1.830,00
Capa de disco/CD/fita	2.241,00	960,00	3.201,00
Capa de livro	2.241,00	960,00	3.201,00
Cardápio (por lâmina)	288,00	124,00	412,00
Cartão de aniversário	788,00	337,00	1.125,00
Cartão de Natal	1.281,00	549,00	1.830,00
Cartão postal	288,00	124,00	412,00
Cartaz Evento/promoção	907,00	400,00	1.307,00
Cartaz varejo	441,00	189,00	630,00
Chaveiro	288,00	124,00	412,00
Cinta	288,00	124,00	412,00
Cinzeiro	288,00	124,00	412,00
Convite padrão	630,00	270,00	900,00
Convite especial	1.784,00	764,00	2.548,00
Copo	288,00	124,00	412,00
Crachá	288,00	124,00	412,00
Cupom	288,00	124,00	412,00
Decoração de vitrine	1.448,00	620,00	2.068,00
Deflector solar	288,00	124,00	412,00
Diploma	504,00	210,00	714,00
Display de balcão/vitrine	504,00	210,00	714,00
Display de porta de gôndola	504,00	210,00	714,00
Etiqueta	288,00	124,00	412,00
Estandarte	441,00	189,00	630,00
Faixa de gôndola	441,00	189,00	630,00
Ficha de inscrição	288,00	124,00	412,00
Fita de cabeça/pulso	288,00	124,00	412,00
Flâmula	288,00	124,00	412,00
Folder/broadside (por dobra)	504,00	210,00	714,00
Folheto de oferta F/V	792,00	530,00	1.322,00
Guardanapo	288,00	124,00	412,00
Guarda-sol	288,00	124,00	412,00
Lenço	288,00	124,00	412,00
Leque	288,00	124,00	412,00
Logomarca promocional	2.124,00	1.416,00	3.540,00
Logotipo promocional	1.605,00	1.070,00	2.675,00
Mala direta simples	504,00	210,00	714,00
Marcador de página	288,00	124,00	412,00
Medalha	288,00	124,00	412,00
Móbile	288,00	124,00	412,00
Panfletos/volante simples	441,00	189,00	630,00
Pasta	288,00	124,00	412,00
Porta copo	288,00	124,00	412,00
Pôster	441,00	89,00	630,00
Régua	288,00	124,00	412,00
Risque-rabisque	288,00	124,00	412,00
Sacola	288,00	124,00	412,00
Santinho	504,00	210,00	714,00
Selo	288,00	124,00	412,00
Stand para feiras	2.450,00	1.050,00	3.500,00
Toalha	288,00	124,00	412,00
Troféu	1.281,00	549,00	1.830,00
Uniforme	611,00	262,00	873,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Viseira	288,00	124,00	3.540,00
Mídia exterior			
Peça	Criação	Finalização	Total
Abrigo de ônibus	386,00	166,00	552,00
Backbus	748,00	320,00	1.068,00
Busdoor	504,00	210,00	714,00
Faixa de rua	188,00	84,00	272,00
Gradil	386,00	166,00	552,00
Outdoor – de 16 e 32 páginas	853,00	369,00	1.215,00
Painel (trifase/backlight/frontlight)	853,00	369,00	1.215,00
Placa de esquina	320,00	135,00	455,00
Placa comemorativa	188,00	84,00	272,00
Placa de obra	320,00	135,00	455,00
Placa de estrada	853,00	369,00	1.215,00
Protetor de árvores	188,00	84,00	272,00
Taxidoor	504,00	210,00	714,00

Serviço adicional			
			Total
Cópia de CD			18,00
Cópia de fita betacam			106,00
Cópia de fita K-7			10,00
Cópia de fita U-matic			52,00
Cópia de fita VHS			17,00
Fotos – evento (cada)			13,00
Fotografias em estúdio (cada)			238,00
Fotografias com externa (cada)			273,00
Fotografias – ofertas (cada)			5,00
Gráficos (cada)			362,00
Ilustração (cada)			282,00
Mapa de localização simples			480,00
Mapa de localização ilustrad			1.310,00
Pre-release (por lauda)			222,00

Edição eletrônica			
			Total
Digitação de textos			59,00
Por lauda até 1.200 toques			105,00
Outros idiomas			+50%

Scanner			
			Total
Papel (até 20x30 cm)			15,00
Cromo (até 20x30 cm)			15,00

Retoque de imagens			
			Total
Por hora de serviço			95,00
Valorização de logotipos			
			Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Valor mínimo		86,00
--------------	--	-------

Print		
Papel	Total Colorido	Total P/B
AA Formato A3	53,00	19,00
AA Formato A4	24,00	10,00
Papel Fotográfico Formato A2	60,00	23,00
Papel Fotográfico Formato A3	56,00	22,00

1. Os custos internos serão cobrados conforme o que dispõem os itens 3.6 e 3.8 das Normas Padrão do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão: do relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, de acordo com a Lei 4.680/65 e aos Decretos 57.690/66 e 2.262/97, aprovados pelo CADE — Conselho de Administração e Defesa Econômica em dezembro/2000. São compostos dos custos de criação, redação, montagem, adicionados dos demais recursos utilizados para a confecção do cliente, como: digitalização de imagens (scanner), digitação de textos, retoque de imagens, vetorização de logotipos, prints, saldas em disquetes, etc.
2. Nos casos de nova montagem de peça — anúncio, VT, spot — cada montagem será cobrada a razão de 30% do valor estabelecido nesta tabela.
3. A agência cobrará o ISS devido sobre seus honorários.
4. Serão debitados ao cliente, pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou ISS, todos os gastos efetuados e previamente autorizados e comprovados, para o bom desempenho dos serviços. Esses gastos referem-se a viagens, estadias, transporte, alimentação comunicação em geral.
5. O cliente liquidará, à vista, as notas de honorários e de despesas apresentadas pela Agenda, prevalecendo, porém o prazo de vencimento das faturas de serviços de terceiros.
6. Sempre que os serviços solicitados pelo cliente a executados pela agência não sejam realizados, veiculados ou sejam cancelados, a Agenda os cobrará de acordo com esta tabela, a fim de ressarcir suas despesas com planejamento lay-out, confecção, etc.
7. Sobre os serviços de terceiros, devidamente aprovados pelo cliente, a agência cobrará honorários de produção de 15% sobre o valor das faturas.
8. Clientes que desejarem realizar concorrência entre agências deverão ser informados que serão cobrados custos de criação de peças solicitadas/apresentadas.
9. Serviços solicitados e não finalizados no prazo de 30 dias sofrerão cobrança do custo de criação.